PROJETO DE LEI Nº 033/2024

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Município a ‘’Semana Municipal da Conscientização e Divulgação da Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências”.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário do Município de Rio das Ostras, a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorada anualmente na semana que esteja inserido o dia 24 de abril, dia em que se comemora o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 2º - A semana a ser instituída no artigo 1º desta lei poderá conter programação que incentive a conscientização e a forma de comunicação e expressão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, por intermédio de eventos e ações que envolvam o poder público e toda a comunidade, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas e cartazes com ações educativas.

Art. 3º - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos privados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2024.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da Língua Brasileira de Sinais - Libras no município de Rio das Ostras.

Em 24 de abril de 2002, através da Lei nº 10.436, a língua de sinais foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados em âmbito nacional.

A língua brasileira de sinais (Libras) é a língua de sinais (língua gestual) usada pela maioria dos surdos e legalmente reconhecido como meio de comunicação e expressão.

Assim como as diversas línguas naturais e humanas existentes, ela é composta por níveis linguísticos como: fonologia, morfologia, sintaxe e semântica. Da mesma forma que nas línguas orais-auditivas existem palavras, nas línguas de sinais também existem itens lexicais, que recebem o nome de sinais.

A presente proposta visa enaltecer de forma educativa e comemorativa o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio legal de comunicação e expressão.

A inclusão desta ação no calendário oficial da cidade representa um marco de avanço no que se refere aos reconhecimentos da causa das pessoas com deficiência auditiva. A proposta em comento tem por escopo não só fazer constar a data no calendário, mas também estimular ações voltadas ao implemento da mesma no cotidiano do cidadão.

Dessa forma, é de extrema importância que tal campanha ganhe ainda mais força à nível municipal, dando a causa visibilidade necessária e levando informação à toda a população acerca da temática.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)

> a) à saúde, à assistência pública e **à proteção e garantia das pessoas com deficiências**;
>
> d) à abertura de meios de acesso à cultura, **à educação** e à ciência;

Com efeito, verifica-se que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Assim, o legislador não excede seus poderes nem invade seara exclusiva do Chefe do Executivo. A legislação em comento se limita a estabelecer diretrizes aos órgãos executivos, meros balizamentos gerais, sem extrapolar as atribuições próprias daqueles órgãos.

Ora, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral):

> “Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos**. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016; grifou-se).

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2024.

Maurício Braga Mesquita
Vereador